APROVADO POR UNANIMIDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAIS DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Motorista	2.677,38
01	Almoxarife	2.677,38

- § 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994) para cargo de igual denominação.
- § 2º O contrato de que trata o *caput* do art 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária propria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 032/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda na área da Educação, Cultura e Desporto, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Também, em relação ao cargo de almoxarife, torna-se de relevância, haja vista que atualmente o cargo está sem titular, o que vem causando os mais variados transtornos, tendo que ser suprido de forma provisória por outros servidores, o que torna temerário assim continuar, inclusive, poderá afetar a regularidade dos serviços públicos, haja vista que é fundamentalmente necessário a existência do efetivo controle do setor, e, por outro lado, embora existindo dois cargos efetivos na legislação municipal, nenhum dos quais está sendo ocupado, em face da servidora preteritamente nomeada se encontra no desempenho função de chefia junto à Administração Municipal.

Com relação aos cargos/funções objeto da contratação, faz-se necessário seus preenchimentos em face da necessidade de profissionais, salientando-se que não há concursados a serem chamados, o que demandará a realização de novo concurso público em ocasião oportuna, porém, por ora, não há espaço de tempo para tal, devendo a contratação se dar de forma emergencial, em virtude dos serviços necessários à produção primária, em especial

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

or william

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 32, de 26 de setembro de 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, motorista e almoxarife.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre do aumento na demanda, sendo inexistentes candidatos aprovados em concurso que possam ser nomeados.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 24 de agosto de 2023.

ONZ FERNANDO PONSONI Assessor Jurídico

4